



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.054, de 17 de junho de 2009.

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº  
2.312, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001,  
AMPLIANDO PARA SEIS MESES A  
LICENÇA À GESTANTE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**DARCI JOSÉ LAUERMANN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Altera a redação dos Artigos 211 e 214 da Lei nº 2.312, de 28 de dezembro de 2001, que passa a ser:

**Art. 211** - Será concedida, mediante laudo médico, licença à servidora gestante, por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - Durante a licença à gestante a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 2º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a servidora perderá o direito à licença gestante.

(...)

**Art. 214** - À servidora que adotar criança de até um ano de idade ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança serão concedidos cento e vinte dias de licença remunerada para ajustamento do adotado ao novo lar.

Parágrafo único - No caso de adoção de criança com mais de um ano até sete anos de idade, o prazo de que trata este artigo será de sessenta dias.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 17 de junho de 2009.

  
**DARCI JOSÉ LAUERMANN**,  
Prefeito Municipal.

**Registre-se.  
Publique-se.**